



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

## PESQUISA DE PREÇO

### I – Descrição do objeto a ser contratado

Contratação de 01 (uma) vaga de abrigamento em Residencial Terapêutico para atendimento à paciente com diagnóstico de retardo mental (CID 10 – F70.1), em cumprimento à determinação judicial.

### II – Identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa

Natalia Erpen

### III – Caracterização das fontes consultadas

A consulta de valores foi realizada através de contratações semelhantes no LictaCon – RS, no Painel de Preços e fornecedor.

### IV – Série de preços coletados

Conforme propostas coletadas descritas na tabela abaixo:

ITEM	1
DESCRÍÇÃO	Contratação de 01 (uma) vaga de abrigamento em Residencial Terapêutico para atendimento à paciente com diagnóstico de retardo mental (CID 10 – F70.1), em cumprimento à determinação judicial.
PM DE SOBRADINHO	R\$ 9.410,80
PM DE SÃO GABRIEL	R\$ 7.990,00
PM DE NÃO ME TOQUE	R\$ 8.990,00
MÉDIA	R\$ 8.796,33



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

#### **V – Método estatístico aplicado para a definição do valor estimado**

O método estatístico aplicado para definição do valor estimado é a média obtida das três consultas de preços solicitados a fornecedor.

#### **VI – Justificativa da escolha do fornecedor**

Na presente pesquisa foram obtidos preços, dos itens que não foram encontrados em sites públicos, direto com fornecedor.

Espumoso/RS, 20 de outubro de 2025.

*Natalia Erpen*  
Natalia Erpen  
Agente Administrativo

  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**Nº52/2024**  
**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90/2024**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 87.592.861/0001-94, com sede administrativa na Rua Osorio, 200, centro, cidade de Sobradinho-RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **ARMANDO MAYERHOFER**, a seguir denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **HUMANIZA RESIDENCIAL TEREAPÉUTICO LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 51.476.472/0001-56, com sede na Rua Emilio Abichequer, nº123, Bairro São Cristovão, Lajeado /RS, neste ato representada por seus administradores mSra. **RAFAELA MATTOS ROCHA PINTO**, inscrito no CPF sob o nº 968.963.700-25 e o Sr. **ROGERIO CUNHA ROCHA JUNIOR**, inscrito no CPF sob nº 018.290.370-21, adiante denominada apenas de **CONTRATADA**, através da Dispensa de Licitação nº 90/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1 O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços, por parte da **CONTRATADA** de 01 (uma) vaga/leito em Residencial Terapêutico, que será ocupado pela Sra. **ADAIME GRAZZIOLLI FIUZA**, com integral responsabilidade técnica, encaminhadas pelo **CONTRATANTE**, em cumprimento a ordem judicial oriundo do processo judicial autuado sob o n.5002838-15.2024.8.21.0134.
- 1.2 A hospedagem será em quarto coletivo, incluindo o fornecimento de 5(cinco) refeições diárias, auxílio para higiene pessoal, serviço de lavanderia, lazer nas dependências da clínica.
- 1.3 Cuidados capacitados 24 horas, tratamento adequado as suas necessidades, acompanhamento especializado em saúde mental vinculado ao CAPS, monitoramento de saúde e realização de exames periódicos, supervisão psicológica, atividades lúdicas, atendimento humanizado, instalações amplas e arejadas, materiais de higiene, medicamentos.
- 1.4 A **CONTRATADA** possui profissionais capacitados e qualificados para todas as funções no atendimento aos residentes, atendimento médico quando solicitado pelo responsável e demais serviços contemplados na proposta da **CONTRATADA** que é parte integrante deste documento.
- 1.5 É parte integrante do presente contrato a proposta de prestação de serviços da **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

**2.1** O valor a ser pago mensalmente pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, será de R\$ o valor de R\$ 7.578,00 (sete mil quinhentos e setenta e oito reais ) mensais, que complementam o valor do benefício da acolhida .

**2.2** No preço ajustado consideram-se inclusos todos os custos da **CONTRATADA** referentes aos serviços prestados, salários e honorários profissionais de auxiliares, assistência técnica, previdência social, impostos, taxas, seguros, fretes, e tudo mais que for necessário.

**2.3** Além do valor pago pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** receberá o valor do benefício do INSS do paciente, ficando a cargo da **CONTRATADA** os trâmites legais para a obtenção destes valores.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

**3.1** O referido pagamento deverá ser realizado até o 12º (décimo segundo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, via depósito bancário, em conta a ser indicada pela Contratada, mediante documento emitido pela Fiscal do Contrato e com a apresentação dos seguintes documentos:

- a.** Nota Fiscal ou nota fatura referente aos serviços executados, indicando o mês de competência e o nome das pessoas atendidas na instituição, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde e/ou Fiscal do Contrato;
- b.** Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, no seu período de validade;
- c.** Cópia autenticada das guias de recolhimento quitado do INSS e FGTS e respectiva folha de pagamento do quadro de funcionários que executarão os serviços.
- d.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, no seu período de validade.

**3.2** Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, desde que executados os serviços, incidirão juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, não capitalizados, até a data da efetivação do pagamento.

**3.3** Não haverá antecipação de pagamentos.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

**4.1** O presente contrato terá vigência a partir de 06/11/2024 até 06/11/2025, podendo ser prorrogado até o limite temporal legal e extinto a qualquer tempo, de acordo com a necessidade do paciente, a critério da **CONTRATANTE** ou determinações judiciais.

  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

---

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**5.1** São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, a qual será a responsável pelos usuários dos serviços enquanto estiverem acolhidos na instituição:

- a)** Prestar todo atendimento indispensável às pessoas encaminhadas pelo **CONTRATANTE**, disponibilizando acompanhamento técnico, bem como ambiente com instalações físicas em condições de higiene, salubridade e segurança;
- b)** Disponibilizar profissionais capacitados para o pleno e regular funcionamento da instituição;
- c)** Proporcionar aos encaminhados atividades médicas, terapêuticas, educativas, culturais, de lazer e esportivas;
- d)** Acompanhar, orientar e apoiar os familiares quando estes procurarem a entidade;
- e)** Enviar relatório trimestral dos atendimentos ao **CONTRATANTE**.
- f)** Assumir o compromisso formal de executar todas as tarefas objeto do presente contrato com perfeição e acuidade;
- g)** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, devendo atender prontamente e manter no local dos serviços a supervisão necessária;
- h)** No caso de fuga ou desistência do residencial pelo usuário, o CAPS deverá ser imediatamente informado assim como o fiscal de contrato.
- i)** O Plano Terapêutico Singular dos usuários deverá ser construído juntamente com os técnicos dos CAPS e com a ciência da Secretaria Municipal de Saúde Mental do município de Lajeado-RS e a posteriori da fiscal.
- j)** A qualificação técnica se dará conforme: Portaria GM 106/ 11/02/2000 e 3090/2011.
- k)** Assumir os custos de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução deste Contrato, isentando o **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade de vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda, nos termos do artigo 71, da Lei 8.666/93 e alterações.
- l)** Responsabiliza-se ainda a **CONTRATADA**, por todas as dívidas que se originarem de operações necessárias à execução do presente contrato, inexistindo qualquer responsabilidade da Administração Pública por encargos e dívidas pessoais da mesma.
- m)** Executar o objeto do contrato com o necessário zelo, diligência e honestidade, em conformidade com o código de ética profissional, sob pena de aplicação de penalidades e rescisão do contrato.
- n)** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as exigências para a contratação.
- o)** Manter o mais completo e absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer outro modo, venha a tomar conhecimento em razão dos serviços que lhe forem confiados,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

---

ficando por força da Lei Civil, administrativa e criminalmente responsável por sua devida divulgação, sem prejuízo de responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

- p) As necessidades da vida diária do usuário como alimentação, vestuário e higienização, ficarão a cargo da **CONTRATADA**, bem como os medicamentos da farmácia básica, via SUS, por ter abrangência de âmbito nacional que deverá ser retirada na rede pública de saúde pela. Todavia, caso haja falta da medicação devidamente comprovada por negativas o **CONTRATANTE** irá disponibilizar.
- q) Comunicar a **CONTRATANTE**, caso seja necessário de outra/nova medicação prescrita por médico atendente da entidade.
- r) Fica vedada a utilização de espaços restritivos (celas fortes) em qualquer circunstância;
- s) Com vistas a garantir condições físicas adequadas ao atendimento da clientela internada, deverão ser observados os parâmetros da legislação vigente, referentes à área de engenharia, arquitetura e vigilância sanitária;
- u) A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, por idênticos preços e nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do inicialmente pactuado, circunstância que, se incidente, será objeto de regular termo aditivo contratual.
- v) A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação na contratação dos serviços, não podendo a qualquer título efetuar a cedência/transferência de quaisquer direitos decorrentes deste a terceiros, total ou parcialmente, sem a expressa e escrita autorização do **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

### 6.1 São de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar os pagamentos mensais de acordo com as Cláusulas Segunda e Terceira do presente contrato.
- b) Entregar a **CONTRATADA** as medicações utilizadas pelos usuários na forma da prescrição médica, as quais serão encaminhas e entregues a **CONTRATANTE**.
- c) Proporcionar o transporte às pessoas encaminhadas até o Município quando necessário ao término do contrato, nos horários estabelecidos de comum acordo entre as partes;
- d) Indicar um servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, bem como de visitas periódicas aos acolhidos, bem como servir de ligação entre os familiares daqueles;
- e) Fiscalizar a execução do presente contrato.

  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

---

## CLAÚSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**7.1** Os serviços constantes neste contrato serão fiscalizados pela servidora Srª Carla Carina Mehler Hoffmann, doravante denominada **Fiscal**, que terão autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

**7.2** Aos Fiscais compete entre outras atribuições:

- a)** solicitar à **CONTRATADA** todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- b)** verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;
- c)** ordenar à **CONTRATADA** corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;
- d)** atestar a efetividade do serviço prestado;
- e)** encaminhar ao Setor Contábil os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à **CONTRATADA** se houver, bem como os referentes a pagamentos.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

**8.1** A **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido a ampla defesa:

**8.1.1** Advertência:

No caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados para o atendimento dos serviços previstos no contrato.

**8.1.2** Multa:

No valor correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, na prestação dos serviços. Por qualquer outra infringência contratual será cobrada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

**8.1.3** Suspensão do direito de contratar com o **CONTRATANTE**:

Pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

**8.1.4** Declaração de inidoneidade:

Para participar de licitação junto ao **CONTRATANTE**, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados.

**8.2** No caso de imposição de multa, o respectivo valor será deduzido dos créditos da **CONTRATADA**.

**8.3** As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas,

podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 8.666/93.

**8.4** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**8.5** Haverá bloqueio da parcela, simultânea com a rescisão do contrato, no caso de negativa de prorrogação de prazo contratual, e ainda:

**a)** Quando houver atraso contratual por culpa da **CONTRATADA**;

**b)** Quando chamada a corrigir algum defeito, a **CONTRATADA** não atender a solicitação dentro de 05 (cinco) dias, a não ser que haja justificativa escrita e aprovada pelo Setor Competente;

**c)** Quando paralisar injustificadamente os serviços por mais de 01 (um) dia;

**d)** Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais;

**8.6** Quando a **CONTRATADA** motivar a rescisão contratual será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1** A despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**(419) 07.01.2085.33903953-6691230**  
Secretaria Municipal de Assistência social  
Recursos: FMAS

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE**

**10.1** O reajuste de valor do contrato será realizado anualmente, conforme variação do IPCA, ou outro índice que vier a ser legalmente fixado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1** O contrato ora celebrado poderá ser extinto caso ocorram quaisquer dos casos previstos no art. 137 da Lei 14.133/2021.  
, e suas alterações.

**11.2** Ocorrendo à rescisão do contrato por culpa ou dolo da **CONTRATADA**, esta não terá direito a nenhuma indenização, cabendo-lhe, tão somente, o recebimento do preço ou da remuneração proporcionais aos serviços executados até a data do fato causador do rompimento, sem prejuízo de suas responsabilidades por eventuais perdas e danos decorrentes.

  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**

**12.1** As omissões relativas ao presente contrato são reguladas pela legislação vigente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

**13.1** O presente contrato é efetuado com justificativa no artigo 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021 e alterações, através da Dispensa de Licitação nº90/2024.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1** As partes elegem o foro da Comarca do Município de Sobradinho-RS, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato, de forma amigável ou contenciosa.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Sobradinho-RS, 06 de novembro de 2024.

Armando Mayerhofer  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

RAFAELA MATTOS ROCHA PINTO

ROGERIO CUNHA ROCHA JUNIOR  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

Testemunhas: .....



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

## PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal Da Fazenda, Diretoria de Compras.

CONTRATO N°. 108/2024

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
Art. 75, inc VIII da Lei nº. 14.133/21.

*Dispensa por Justificativa nº 73/2024  
Processo nº 82/2024*

Contrato administrativo celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL/RS**, neste ato representado pelo **Sr. Lucas Gonçalves Menezes**, Prefeito Municipal, doravante denominado **contratante** e **Humaniza Residencial Terapêutico LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 51.476.472/0001-56, com sede à **Rua Emilio Abichequer, nº. 123**, Bairro São Cristovão na cidade de Lajeado/RS, CEP: 95.913-042, Fone: (51)98055 9722, Email: [humanizact@gmail.com](mailto:humanizact@gmail.com), denominada **contratada**, para a execução dos serviços descritos na cláusula primeira.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante na *Dispensa por Justificativo nº 73/2024*, regendo-se pela Lei Federal Nº. 14.133/21 e legislação pertinente, assim como pelas condições contidas neste instrumento e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

**CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO TERAPEUTICA EM FAVORECIMENTO A SR. PAULO RICARDO NASCIMENTO PINTO, CONFORME DECISÃO, NO AMBITO DO PROCESSO N° 5004207-33.2022.821.0031/RS. DA 2ª VARA CIVEL COMARCA DE SÃO GABRIEL-RS.**

### CLÁUSULA SEGUNDA – Do Pagamento

O **contratante** pagará à **contratada** o valor mensal de R\$ 7.990,00 (sete mil novecentos e noventa reais), entendido como justo e suficiente para a execução do presente objeto.

Obs: O benefício do paciente poderá ser usado para amortizar o valor pago, quando for regularizado o BPC do mesmo. Nesse caso específico o cartão e a senha para saque ficará em poder da tesouraria da Entidade que fornecerá comprovante do saque.

*[Handwritten signature/initials in blue ink]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

## PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal Da Fazenda, Diretoria de Compras.

As despesas deste contrato correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

**SEMAS: 951**

### CLÁUSULA QUARTA – Das Especificações

O pagamento será efetuado em **30 (trinta) dias**, com a apresentação da nota fiscal, emitido pela Secretaria competente, contra nota de empenho, através da Secretaria Municipal da Fazenda, mediante apresentação da fatura.

### CLÁUSULA QUINTA – Dos Juros

Vencido o prazo de pagamento de que trata a cláusula quarta sem que o mesmo tenha ocorrido, será calculado juro de 0,5 % ao mês sobre o montante não adimplido da fatura mais atualização monetária pelo IPC - Fipe, reservando-se a Administração o prazo de 10 (dez) dias para a tramitação da mesma, sem aplicação do acréscimo ora indicado.

### CLÁUSULA SEXTA – Da Fiscalização

A fiscalização ficará à cargo da *Secretaria Municipal da Saúde*, que exercerá rigoroso e amplo controle feito através de acompanhamento periódico de profissional competente para verificar a situação do paciente acima citado, a fim de constatar se está recebendo todos os cuidados compreendidos pelo valor cobrado pela instituição.

Além da fiscalização referente ao bom tratamento do paciente, a Secretaria Municipal da Saúde, nomeia conforme Portaria nº 5116/2024, o Servidor Sr. Leonardo da Silva Kirchoff, Matrícula nº 5327-9, que ficará responsável pela fiscalização do contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA – Dos Compromissos das Partes

#### 1 - DOS DIREITOS

É direito do paciente, receber atendimento cotidiano de acordo com as normas estabelecida na lei nº. 10.741 de 1º. de outubro de 2003.

#### 2 - DAS OBRIGAÇÕES



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

## PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal Da Fazenda, Diretoria de Compras.

Constituem obrigações do **contratante**:

- a) efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento;

Constituem obrigações da **contratada**:

Deverão estar incluso no valor pago mensalmente para a contratada, no mínimo os seguintes serviços:

- a) Cuidados 24 horas (técnicos/cuidadores);
- b) Atendimento de Enfermagem;
- c) Atendimento médico – especialidade Psiquiatria;
- d) Atendimento Psicológico;
- e) Atendimento por assistência Social;
- f) Atendimento Nutricional realizado por nutricionistas e equipes (cozinheiro e cuidadores);
- g) Terapia Ocupacional;
- h) Educador Físico;
- i) Alimentação (5 refeições diárias);
- j) Lavanderia;
- k) Limpeza de ambiente;
- l) Acompanhamento em situação de urgência/emergência

### CLÁUSULA OITAVA – Do Prazo

O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do mesmo.

### CLÁUSULA NONA - Do Reajuste de Preços

Os preços serão fixos e irreajustáveis por um período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato. Após esse período o reajuste será calculado de acordo com a variação do IPC-FIPE.

### CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão

A **contratada** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 75 da Lei Federal N.º 14.133/21.

L J M



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

## PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal Da Fazenda, Diretoria de Compras.

O Contrato poderá ser rescindido pelo contratante desde que motivado e mediante aviso por escrito ao Ministério Público, ou motivada pela contratada desde que avisada ao contratante e encaminhada por escrito para a Secretaria de Assistência Social, se houver necessidade de novo domicílio coletivo para o Contratante no prazo mínimo de 30 dias.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Penalidades

**10.1.** A **contratada** ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido sempre o prévio direito de ampla defesa:

**10.1.1.** Advertência, no caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados para o atendimento das consultas ou dos serviços previstos no contrato, caracterizando inexecução parcial.

**10.1.2.** Multa, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da contratação, no caso de reincidência em infração.

**10.1.3.** Impedimento do direito de contratar com o PODER EXECUTIVO, pelo prazo de até 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

**10.1.4.** Declaração de inidoneidade, para contratar com o PODER EXECUTIVO, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados, fora das hipóteses legais e contratualmente previstas, pelo prazo de 03 (três) anos.

**10.2.** No caso de imposição de multa, o respectivo valor será deduzido dos créditos da contratada na data em que o PODER EXECUTIVO pagar o valor mensal.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

As partes contratadas elegem o foro da Comarca de São Gabriel/RS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões judiciais, que porventura resultem das relações contratuais.

Finalmente, por estarem as partes contratantes justas, certas e acordadas inteiramente quanto aos termos e cláusulas do presente Contrato, firmam-no, em três (03) vias de igual forma e conteúdo, sem rasuras, aos fins e efeitos de lei.

Prefeitura Municipal de São Gabriel, 12 de julho de 2024.

Lucas Gonçalves Menezes,  
Prefeito Municipal

HUMANIZA  
RESIDENCIAL  
TERAPÉUTICO  
LTDA:51476472000156

Assinado de forma digital por  
HUMANIZA RESIDENCIAL  
TERAPÉUTICO  
LTDA:51476472000156  
Dados: 2024.08.20 13:46:31 -03'00'

Humaniza Residencial Terapéutico Ltda,  
Contratada.

## CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 124/2025

## DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 058/2025

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE (RS)**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 87.613.519/0001-23, com sede na Avenida Alto Jacuí, nº 840, Centro, na cidade de Não-Me-Toque (RS), neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. GILSON DOS SANTOS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, regularmente inscrito no Cadastro da Pessoa Física (CPF) sob o nº 000.438.010-05, doravante denominada “**CONTRATANTE**”; e de outro lado **HUMANIZA RESIDENCIAL TERAPÊUTICO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 51.476.472/0001-56, com sede na Rua Emílio Abichequer, nº 123, Bairro São Cristovão, na cidade de Lajeado/RS, CEP: 95.913-042, representada neste ato pela **Sra. RAFAELA MATTOS ROCHA PINTO**, inscrita no Cadastro da Pessoa Física (CPF) sob o nº 968.963.700-25, doravante denominada de “**CONTRATADA**”, têm entre si, como justo e acordado, o presente instrumento de Contrato Administrativo, com base no que dispõe o artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações legais, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições conforme segue.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

**1.1** O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE** através do Processo de Dispensa de Licitação nº 058/2025 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

**2.1** O presente contrato tem por objeto a “**Prestação de serviços de Acolhimento Institucional de Longa Permanência, para o paciente menor de idade A.J.C.S, conforme Despacho Jurídico Pedido de Proteção nº 5000560-15.2021.8.21.0112/RS**”, sob coordenação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Não-Me-Toque/RS.

**2.1.1** O acolhimento ocorrerá na sede da CONTRATADA, a qual se responsabiliza pelos cuidados do paciente acolhido.

**2.2** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme prevê o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações legais.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

**3.1** A Contratada deverá dispor:

**3.1.1** Ambiente seguro e acolhedor;

**3.1.2** Monitor 24 (vinte e quatro) horas;

**3.1.3** Educador Social acompanhando todas as atividades diárias;

**3.1.4** Atendimento em Grupo Terapêutico;

**3.1.5** Grupo de convivência diária, estimulando a autonomia de cada um;

**3.1.6** Oficina de cultivo, oficina de beleza e oficina de esportes;

**3.1.7** Atividades físicas orientadas 02 (duas) vezes por semana;

**3.1.8** Cinco refeições diárias: café da manhã, lanche, almoço, lanche da tarde e janta;

**3.1.9** Inclusão do acolhido na saúde básica do Município de Lajeado, dando acesso a todos os equipamentos de saúde do mesmo;

**3.1.10** Acompanhamento no CAPS com médico psiquiatra 01 (uma) vez por mês e oficina terapêutica 01 (uma) vez por semana;

**3.1.11** Acompanhamento na UBS do Bairro, com médico clínico geral, oferecendo também a promoção a saúde, através de esquema vacinal completo, consultas odontológicas e o que mais se fizer necessário, além de medicações incluasas;

**3.1.12** Reinserção social através de passeios pelo Bairro, acompanhamento do residente ao mercado, para trabalhar sua autonomia.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1** A execução dos serviços descritos será executada pelo período de 12 (doze) meses a contar de 07 de Maio de 2025.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato administrativo e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**5.1.1** Prestar os serviços, utilizando profissionais capacitados e pessoas idôneas, em número suficiente para a realização dos serviços contratados, observando a jornada de trabalho regulamentar e legislação vigente;

**5.1.2** Responsabilizar-se por prover toda a mão de obra necessária para garantir a realização dos serviços contratados, obedecendo as normas trabalhistas vigentes;

**5.1.3** Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do contrato;

**5.1.4** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

**5.1.5** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

- 5.1.6** Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do contrato;
- 5.1.7** Responsabilizar-se por promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis às recomendações aceitas pela boa prática;
- 5.1.8** Dispor de profissionais, materiais, instalações e equipamentos necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato;
- 5.1.9** Apresentar relatório dos serviços executados mensalmente junto com a Nota Fiscal e /ou sempre que solicitado pela Contratante;
- 5.1.10** Tratar o interno com humanidade e respeito e no interesse exclusivo de beneficiar sua saúde, visando alcançar sua recuperação;
- 5.1.11** Permitir ao município de Não-Me-Toque/RS avaliar o atendimento e os serviços prestados aos usuários, por intermédio de fiscalização por servidores indicados no instrumento de contrato;
- 5.1.12** Fica estabelecido que toda e qualquer responsabilidade pela remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários, civis, e criminais existentes entre a Contratada e os executores dos serviços serão única e exclusivamente de inteira responsabilidade da Contratada;
- 5.1.13** Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Contratante;
- 5.1.14** Fornecer o objeto contratual no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;
- 5.1.15** Atender, de imediato, às solicitações relativas à ajustes no serviço que não atenda ao especificado;
- 5.1.16** Quando for o caso, comunicar imediatamente à contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 5.1.17** Fornecer a mão-de-obra necessária à execução do objeto deste contrato arcando com as despesas decorrentes com pessoal conforme legislação trabalhista, assumindo inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços ora contratados.
- 5.1.18** Comunicar no prazo máximo de 12 (doze) horas, qualquer ocorrência anormal verificada na situação, física ou mental do interno;
- 5.1.19** Corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, à sua custa e risco, num prazo de no máximo de 07 (sete) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos serviços, decorrentes de culpa da empresa fornecedora e dentro das especificações do fabricante. A contratante poderá rejeitar o serviço no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, caso constatadas irregularidades no atendimento às especificações;
- 5.1.20** Responsabilizar-se civil pelos erros profissionais ou falhas no atendimento que possam comprometer a saúde do paciente ou gerar danos morais ou materiais será suportada, exclusivamente, pela entidade prestadora dos serviços;

**5.1.21** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução contratual, originariamente os vínculos por prevenção, conexão ou continência;

**5.1.22** O paciente poderá ter auxílio governamental, caso venha receber algum benefício, esse poderá ser abatido nas despesa de internação, conforme nomeação de Curador indicado pelo Poder Judiciário;

**5.1.23** Responsabilizar-se pelo auxílio médico do paciente, acompanhamento do mesmo à consultas médicas, odontológicas, vacinação e compra de medicamentos quando necessário;

**5.1.24** Fornecer materiais de higiene pessoal para os pacientes.

#### **CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1** Constitui obrigações da Contratante:

**6.1.1** Receber os serviços contratados no prazo e condições estabelecidas neste Contrato Administrativo;

**6.1.2** Designar e apresentar à Contratada o preposto responsável pela fiscalização do cumprimento do Contrato;

**6.1.3** Prestar todos os esclarecimentos necessários ao adimplemento das obrigações;

**6.1.4** Verificar minuciosamente, no prazo fixado a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes neste contrato administrativo e da Proposta, para fins de aceitação e Recebimento definitivo;

**6.1.5** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**6.1.6** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**6.1.7** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato Administrativo;

**6.1.8** Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências previstas neste Contrato Administrativo;

**6.1.9** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**6.1.10** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada viabilizando a boa execução do objeto contratado;

**6.1.11** Proporcionar à contratada as condições para que possa fornecer os serviços dentro das normas estabelecidas;

**6.1.12** Responsabilizar-se pela aquisição e fornecimento de medicamentos, dietas, fraldas e/ou material de higiene e uso pessoal nos casos de internação de longa permanência;

**6.1.13** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada e Ministério Público;

- 6.1.15 Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato administrativo;
- 6.1.16 Notificar a contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 6.1.17 Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento; e
- 6.1.18 Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento dos serviços.
- 6.1.19 Proporcionar transporte adequado para internação do paciente, bem como quando da alta pela Contratada;
- 6.1.20 Responsabilizar-se pela aquisição e fornecimento de medicamentos, dietas, fraldas e/ou material de higiene nos casos de internação de longa permanência;
- 6.1.21 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada e Ministério Público.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 7.1 O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses a contar de 07 de Maio de 2025**.
- 7.2 A Contratada reconhece desde já que o presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme faculta a Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações legais.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E DO PAGAMENTO**

- 8.1 O valor a ser pago pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** pela vaga para acolhimento do paciente e prestação de serviços ao hóspede/acolhido, será de **R\$ 8.990,00 (oito mil novecentos e noventa reais) mensais**.
- 8.2 O pagamento da prestação dos serviços será mediante a apresentação da Nota Fiscal e demais documentos comprobatórios, detalhando o objeto fornecido, com o devido recebimento e a aprovação do fiscal do contrato, de acordo com o empenho, por meio de depósito bancário, conforme ordem cronológica de pagamentos obedecendo à exigibilidade do crédito conforme Decreto nº 106/2016 de 25 de Maio de 2016 e alterações posteriores.
- 8.3 Será obrigatório constar no corpo do documento fiscal emitido, em local de fácil visualização, a indicação do presente contrato administrativo, bem como dados bancário para depósito, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.
- 8.4 No pagamento serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos na Lei.
- 8.5 Na hipótese da licitante ser optante do SIMPLES, a empresa deverá informar através de declaração ou na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhido.
- 8.6 O pagamento dar-se-á por meio de ordem bancária, na conta da Contratada.

**8.7** Na nota fiscal é obrigatório que a CONTRATADA informe o valor de retenção do IRRF da prestação de serviços realizadas para o Município de Não-Me-Toque (RS), conforme disposto na IN RFB nº 1.234/202, a fim de viabilizar o cumprimento do art. 1º do Decreto Municipal nº 83/2022 de 23 de fevereiro de 2022.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

2025/754 - Prefeitura Municipal de Não- Me- Toque

2075 - Manutenção e Ampliação do Programa de Saúde Mental e Combate às Drogas

3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

1500 -Recursos não Vinculados de Impostos

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1** Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a realização do serviço contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**10.2** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**10.3** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**10.4** O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

**10.5** A gestora da presente contratação será a Secretaria Municipal de Saúde, Sra. Liliane Kraemer Erpen.

**10.6** A fiscal dos serviços será a Assistente Social, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde, Sra. Daniela Reichert dos Santos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO**

**11.1** As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

**11.2** A extinção do contrato poderá também se dar:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1** O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.2.1** Na aplicação das sanções serão considerados:

- I a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.2.2** A sanção prevista no inciso I do item 12.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**12.2.3** A sanção prevista no inciso II do item 12.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

**12.2.4** A sanção prevista no inciso III do item 12.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Nâo- Me- Toque, pelo prazo de 3 (três) anos.

**12.2.5** A sanção prevista no inciso IV do item 12.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**12.2.6** A sanção estabelecida no inciso IV do item 12.2 deste edital será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

**12.2.7** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 12.2 deste edital, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

**12.2.8** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**12.2.9** A aplicação das sanções previstas no item 12.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**12.2.10.** Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 12.2 deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**12.2.11** A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 12.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS PENALIDADES**

**13.1** A sanção de suspensão de participar de licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

**13.1.1** Retardarem a execução do Processo;

**13.1.2** Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

**13.1.3** Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

**13.2** Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE/RS, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção.

**13.3** As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com os termos da lei.

**13.4** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque/RS, para solucionar todas as questões oriundas, deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**14.2** E por estarem às partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, perante testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

**NÃO-ME-TOQUE, 07 DE MAIO DE 2025.**

**GILSON DOS SANTOS**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATANTE**

**HUMANIZA RESIDENCIAL TERAPÊUTICO LTDA**

**Sra. RAFAELA MATTOS ROCHA PINTO**

**CONTRATADA**

#### **EXAMINADO E APROVADO POR:**

**DOUGLAS MICAEL PELLENZ**

**ASSESSOR JURÍDICO**

**OAB/RS 97.170**

#### **TESTEMUNHAS:**

**1. DANIELA REICHERT DOS SANTOS**

**2. LILIANE KRAEMER ERPEN**

**3. SIMONE ALTHAUS**